



ORIENTAÇÕES PARA MATRÍCULAS NO ENSINO FUNDAMENTAL/2023

A Fundação Municipal de Educação, encaminha orientações para a organização e funcionamento da Educação Básica e Centro de Educação Infantil, da rede municipal de ensino de Tubarão, no período de realização de matrículas, para o ano de 2023 atendendo às legislações em vigor.

1. DA INSCRIÇÃO E REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA

1.1 - PÚBLICO ALVO:

Educação Infantil Pré I e II: crianças de 04 anos a 05 anos e 11 meses (a completar até 31 de março de 2023).

Observação: As matrículas deverão ser preenchidas priorizando as crianças de 05 anos a 05 anos e 11 meses.

Ensino Fundamental: Estudantes com 06 anos (a completar até 31 de março de 2023) até 17 anos e 11 meses.

2. PERÍODO DE ATENDIMENTO:

Atendimento Parcial: matutino e vespertino

Atendimento Integral: nos estabelecimentos EMEB Faustina da Luz Patrício e EMEB Manoel José Antunes.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Histórico Escolar (Original);

Atestado de frequência (Original);

Certidão de Nascimento (Original e cópia);

CPF (Original e cópia);

RG (Original e cópia);

Número do cartão do SUS (Original e cópia);

Número de identificação social - Auxílio Brasil (Original e cópia);

Carteira de vacinação atualizada e declaração do Posto de Saúde, atestando a regularidade das vacinas (Original);

Comprovante de residência atualizado (Original e cópia);

Laudo para alunos da Educação Especial (Original e cópia);

4. ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO:

Imprensa (rádio, jornal e TV);

Postos de Saúde;

Centros Comunitários;

Escolas da Rede Estadual e Municipal.

5. CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA PARA NOVOS ESTUDANTES:

12/09 a 22/09/2022	Rematrícula para estudantes da própria Unidade Escolar.
12/09/2022	Encaminhar via 1doc (FMEV-Vagas), o número de turmas e vagas de Ed. Infantil (Pré-escolar) existentes na Unidade Escolar.
13 a 20/09/2022	Inscrições de intenção de vagas para estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental, nas escolas de atendimento integral (EMEB Faustina da Luz Patrício e EMEB Manoel José Antunes). Obs.: No momento da inscrição, os pais ou responsáveis deverão apresentar um comprovante de residência atualizado e declaração de horário de trabalho (original e cópia).
22/09/2022	Divulgação dos resultados dos estudantes contemplados com as vagas do 1º Ano, nas escolas de atendimento integral (EMEB Faustina da Luz Patrício e EMEB Manoel José Antunes).
26/09 a 07/10/2022	Matrícula para estudantes novos do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
03/10 a 17/10/2022	Encaminhamento das crianças inscritas no “ processo de transferência - Educaweb ” dos CEIs para as turmas de Pré Escolar das EMEBs, mediante comunicado da FME.
19/10/2022	Encaminhar o número de vagas remanescentes nas turmas de Ed. Infantil (Pré-escolar), após processo de transferência, para a chamada das crianças da Fila de Espera.

A partir de 20/10/2022	Encaminhamento de crianças da Fila de Espera para as turmas da Educação Infantil/Pré Escolar, calendário 2023.
24 a 28/10/2022	Entrega das Prévias/2023 conforme cronograma que será encaminhado posteriormente às Unidades Escolares. Relação de Gestantes.

6. PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

ESTUDANTES NOVOS:

As solicitações de vagas nas turmas de Pré Escolar deverão ser realizadas através do “Cadastro Fila Única”.

O cadastramento deverá ser preenchido junto à Unidade Escolar pelos pais e/ou responsáveis (dos estudantes do Ensino Fundamental), mediante a apresentação dos documentos requeridos.

Na falta de quaisquer documentos a escola dará um prazo de **30 dias** para que os mesmos sejam apresentados. Salientamos ainda que a escola não será responsável pelas irregularidades na vida escolar do estudante, quando ocorrerem.

A matrícula dos estudantes novos deverá ser feita obedecendo prioritariamente aos critérios de zoneamento.

Em consonância com a Resolução nº. 6/2010 do Conselho Nacional de Educação, a matrícula para o Pré II será para crianças com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023 e as matrículas para o 1º ano do Ensino Fundamental, será para estudantes que tenham 06 seis anos completos até 31/03/2023, conforme Parecer CNE/CEB nº 2/2018.

Para a matrícula de estudantes estrangeiros e refugiados, deverão ser observadas as orientações na Instrução Normativa nº 002/2019.

ESTUDANTES DA PRÓPRIA UNIDADE ESCOLAR:

A vaga será garantida, porém a matrícula será efetivada mediante a atualização dos dados cadastrais e a assinatura dos pais e/ou responsáveis na ficha de matrícula.

7. FORMAÇÃO DE TURMAS:

Ensino Fundamental:	Número de Estudantes
----------------------------	-----------------------------

Pré I e Pré II (de 04 a 05 anos e 11 meses)	20
1º e 2º ano	25
3º ao 5º ano	30
6º ao 9º ano	35
Multisseriadas: 1º ao 3º ano	Até 20
Multisseriadas: 4º e 5º ano	até 20

8. ORIENTAÇÕES:

8.1 Em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 14.949/2009 é obrigatório a apresentação da carteira de vacinação atualizada e declaração do Posto de Saúde, atestando a regularidade das vacinas, no ato da matrícula, para os estudantes que pleiteiam vaga no Ensino Fundamental e CEIs. Caso este documento não seja apresentado no ato da matrícula, os pais ou responsáveis deverão entregá-lo à direção da escola no prazo máximo de 05 (cinco) dias, neste caso, a matrícula será efetivada somente a partir da apresentação da referida declaração. Se, após esse período, ele não for apresentado, a escola deverá comunicar o fato imediatamente ao Conselho Tutelar, pois possivelmente estará configurada violação ao direito fundamental à saúde, uma vez que o artigo 14, § 1º, do ECA determina que é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. Caberá ao Conselho Tutelar a aplicação das medidas de proteção cabíveis, nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente. É importante salientar, contudo, que ainda que os responsáveis não apresentem a carteira de vacinação, em nenhuma hipótese poderá ser negada matrícula ou frequência do aluno por esse motivo.

É papel da escola orientar e conscientizar os pais/responsáveis acerca da importância do cumprimento da renovação de matrícula e matrícula de alunos novos.

8.2 A escola deve esclarecer aos pais/responsáveis quanto às suas responsabilidades no tocante à entrega de toda a documentação necessária à efetivação da matrícula no prazo fixado, bem como das sanções decorrentes de sua inobservância, como prejuízos à vida escolar do estudante, caracterizando negligência familiar e, inclusive, responsabilização judicial. A família poderá ser acionada judicialmente por descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar, conforme prevê o artigo nº 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, ainda, pelo crime de abandono intelectual, previsto no artigo 246 do Código Penal.

8.3 Após vencidos os esforços da escola junto aos pais/responsáveis, e estes não apresentarem a documentação necessária para a realização da matrícula bem como da matrícula das crianças/adolescentes em idade escolar sob sua responsabilidade, a escola deve encaminhar ofício ao Conselho Tutelar solicitando que este adote as medidas cabíveis, e deverá fornecer todas as informações correlatas aos casos, em forma de relatório, consignando o esforço dispensado junto à família para o cumprimento do seu dever, determinando o prazo de 5 dias para resposta a solicitação. Não havendo resposta no prazo solicitado ou verificada a inércia do Conselho Tutelar a escola deverá encaminhar ofício ao Ministério Público sobre o caso.

8.4 Para a escola não incorrer em negligência, omissão e inoperância, as ações de verificação da documentação escolar do estudante, não devem ser realizadas nos últimos dias do ano letivo ou no momento da conclusão do 9º ano do Ensino Fundamental.

8.5 No ato da matrícula se o estudante não apresentar os documentos legitimadores do ano que ele deverá cursar, e, porventura for matriculado em ano que posteriormente não condiga com os referidos documentos, a responsabilidade sobre a falta da documentação recairá sobre o responsável legal do estudante. A escola deverá verificar porque a documentação adequada não foi entregue.

8.6 O turno em que serão disponibilizadas as turmas serão definidos pela Unidade Escolar, conforme sua estrutura física, seu Projeto Político Pedagógico e o seu quadro de profissionais.

8.7 A matrícula das crianças do Pré I e Pré II nas Escolas do Ensino Fundamental somente acontecerão caso haja espaço físico na unidade escolar, priorizando assim as matrículas dos estudantes do 1º ao 9º ano.

8.8 Quando não houver espaço físico para formação da turma do Pré I e Pré II, da Educação Infantil na Rede Municipal, será estabelecida parceria com a Rede Estadual.

8.9 Critérios para composição de turmas:

- a) Considerar o zoneamento, garantindo escola mais próxima da residência do estudante ou do trabalho dos responsáveis, seja estadual ou municipal, para a oferta de matrícula aos estudantes do Ensino Fundamental.
- b) Na distribuição de estudantes por turma deve-se seguir o que estabelece o Art. 48 da Lei Municipal nº 2.816 de 2004: “Oferta de salas de aula que comportem o número de alunos a elas destinadas, correspondendo a cada aluno e ao professor áreas não inferiores a 1,30 e

2,50 metros quadrados, respectivamente, excluídas as áreas de circulação interna e as ocupadas por equipamentos didáticos.”

- c) Durante o ano letivo, poderá haver agrupamento ou desdobramento de turmas, caso reduza e/ou aumente o número de estudantes.
- d) Nos casos em que a turma estiver com o número de estudantes superior ao estabelecido no item 7, deverá ser realizado o desdobramento quando o número excedente for superior a 12 estudantes, devendo ser os casos analisados pela FME.
- e) A formação de turmas com número de estudantes inferiores ao estabelecido deverá ser autorizada pela FME.
- f) Os estudantes que excederem o limite para a formação das turmas, **ficarão em lista de espera.**

8.10 Os pais dos estudantes que utilizam transporte escolar devem **comparecer à Escola** para preencher o cadastro do estudante, obedecendo ao zoneamento.

Tubarão, 12/09/2022.



ORIENTAÇÕES PARA MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL/2023

A Fundação Municipal de Educação, encaminha orientações para a organização e funcionamento dos Centros de Educação Infantil, da rede municipal de ensino de Tubarão, no período de realização de matrículas, para o ano de 2023 atendendo às legislações em vigor.

1. PÚBLICO ALVO:

Crianças de 0 a 05 anos e 11 meses

2. PERÍODO DE ATENDIMENTO NO CEI:

ATENDIMENTO PARCIAL: No mínimo 04 (quatro) horas.

ATENDIMENTO INTEGRAL: No mínimo 07 (sete) horas. Será concedida somente aos pais ou responsáveis que comprovarem na FME a necessidade da vaga integral.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Certidão de nascimento (Original e cópia);

CPF (Original e cópia);

RG (Original e cópia);

Carteira de vacinação e declaração do Posto de Saúde, atestando a regularidade das vacinas (Original);

Comprovante de residência atualizado em nome dos pais ou responsáveis pela criança (Original e cópia);

Número do cartão do SUS (Original e cópia);

Número de identificação social (Auxílio Brasil) (Original e cópia);

Declaração da empresa na qual conste o dia e horário de trabalho, dos pais ou responsáveis (Original).

Obs.: Quando a residência não estiver no nome dos pais ou responsáveis pela criança, deverá ser apresentado contrato de locação do imóvel ou declaração de residência reconhecida em cartório.

4. PREENCHIMENTO PARA FORMAÇÃO DAS TURMAS:

Para o preenchimento de vagas e formação das turmas será obedecido os critérios de prioridade de vagas respeitando a renda per capita por família, conforme disposto no autógrafo de lei nº 229/2019.

5. ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO:

Imprensa (rádio, jornal e TV);

Postos de Saúde;

Centros Comunitários;

Escolas da Rede Estadual e Municipal.

6. CRONOGRAMA:

08, 09 e 12/09/2022	Formação das turmas para o ano letivo 2023 – Cronograma Ensino
Até 13/09/2022	Enviar previsão de turmas da Ed. Infantil oferecidas na Unidade Escolar. Encaminhar via 1Doc (FMEEI – Educação Infantil)
14 e 16/09/2022	Cadastro de intenção de transferência para crianças que não poderão permanecer no CEI, em virtude da inexistência da turma para o ano letivo de 2023.
19 a 26/09/2022	Rematrícula para crianças da própria Unidade Escolar e cadastro de intenção de transferência para outro estabelecimento, conforme cronograma: 19 e 20/09 – Rematrícula para CI e CII; 21 e 22/09 – Rematrícula para CIII e CIV; 23 e 26/09 – Rematrícula para Pré I. Obs.: A intenção de transferência será cadastrada no sistema Educaweb no ato da matrícula, ou através de um formulário, quando o estabelecimento de interesse não seja da rede municipal, e sim credenciado ou conveniado com a prefeitura. As crianças que não forem atendidas por transferência, terão sua matrícula automaticamente efetivada no próprio estabelecimento.

27/09/2022	Entregar no Setor Administrativo os formulários de solicitação de transferência para Instituições Credenciadas e Conveniadas.
28/09/2022	Encaminhar via 1Doc (FMEV-Vagas) o número de vagas remanescentes, após processo de matrícula.
03/10 a 17/10/2022	Período de transferência das crianças para outra Unidade Escolar.
19/10/2022	Encaminhar via 1Doc (FMEV-Vagas), o número de vagas remanescentes nas turmas de Ed. Infantil, após processo de transferência, para a chamada das crianças da Fila de Espera.
A partir de 20/10/2022	Encaminhamento por e-mail de crianças da Fila de Espera para as turmas da Educação Infantil, calendário 2023.
03 a 09/11/2022	Entrega das Prévias/2023 , conforme cronograma que será encaminhado posteriormente. Encaminhamento por e-mail da tabela de hora atividade dos professores. Relação de gestantes.

Observação: A inscrição do **POLO/2023**, acontecerá entre 28/11 e 02/12/2022 na Unidade Escolar em que a criança está frequentando no ano de 2022.

As orientações serão encaminhadas posteriormente via 1DOC.

7. FORMAÇÃO DE TURMAS:

Creche I: 0 a 11 meses	08 crianças
Creche II: 01 ano a 01 ano e 11 meses	10 crianças
Creche III: 02 anos a 02 anos e 11 meses	12 crianças
Creche IV: 03 anos a 03 anos e 11 meses	15 crianças

Pré I: 04 anos a 04 anos e 11 meses	20 crianças
Pré II: 05 anos a 05 anos e 11 meses	20 crianças

8. ORIENTAÇÕES:

8.1 Em consonância com a Resolução nº 6 de 20 de outubro de 2010, a matrícula para o Pré II será para crianças com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.

8.2 A organização das turmas é flexível, podendo ser mistas para atender a demanda, no entanto, o agrupamento será permitido somente nas turmas com crianças de creche (0 a 3 anos), como por exemplo: CI e CII, CII e CIII ou CIII e CIV. A enturmação das crianças de Pré-escolar (4 e 5 anos) deverão ser formadas preferencialmente de forma unificada.

Durante o ano letivo, poderá haver agrupamento ou desdobramento de turmas, caso reduza ou aumente o número de crianças. Os critérios de desdobramento e agrupamento das turmas serão analisados pela Fundação Municipal de Educação.

8.3 Em turmas de atendimento integral, havendo vagas, poderá ser efetivada matrícula de crianças em atendimento parcial. A matrícula de crianças poderá ocorrer, quando da existência da vaga, durante todo o ano letivo.

8.4 Em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 14.949/2009 é obrigatória a apresentação da carteira de vacinação atualizada e declaração do Posto de Saúde, atestando a regularidade das vacinas, no ato da matrícula para os estudantes que pleiteiam vaga no Ensino Fundamental e CEIs. Caso este documento não seja apresentado no ato da matrícula, os pais ou responsáveis deverão entregá-lo à direção da escola no prazo máximo de 05 (cinco) dias, neste caso, a matrícula será efetivada somente a partir da apresentação da referida declaração. Se, após esse período, ele não for apresentado, a escola deverá comunicar o fato imediatamente ao Conselho Tutelar, pois possivelmente estará configurada violação ao direito fundamental à saúde, uma vez que o artigo 14, § 1º, do ECA determina que é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. Caberá ao Conselho Tutelar a aplicação das medidas de proteção cabíveis, nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente. É importante salientar, contudo, que ainda que os responsáveis não apresentem a carteira de vacinação, em nenhuma hipótese poderá ser negada matrícula ou frequência do aluno por esse motivo.

É papel da escola orientar e conscientizar os pais/ responsáveis acerca da importância do cumprimento da renovação de matrícula e matrícula de estudantes novos. O estudante não pode ser

responsabilizado nem sofrer qualquer tipo de constrangimento em razão da falta de responsabilidade ou negligência de seus pais/responsáveis.

O CEI deve esclarecer aos pais/ responsáveis quanto às suas responsabilidades no tocante à entrega de toda a documentação necessária à efetivação da matrícula no prazo fixado, bem como das sanções decorrentes de sua inobservância, como prejuízos à vida escolar do estudante, caracterizando negligência familiar e, inclusive, responsabilização judicial. A família poderá ser acionada judicialmente por descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar, conforme prevê o artigo nº 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, ainda, pelo crime de abandono intelectual, previsto no artigo 246 do Código Penal.

Após vencidos os esforços do CEI junto aos pais/ responsáveis, e estes não apresentarem a documentação necessária para a realização da matrícula bem como da rematrícula da criança sob sua responsabilidade, o CEI notificará ao Ministério Público, para que este adote as medidas cabíveis, e deverá fornecer todas as informações correlatas aos casos, em forma de relatório, consignando o esforço dispensado junto à família para o cumprimento do seu dever.

8.5. O atendimento a solicitação de transferência nos Centros de Educação Infantil será oportunizado conforme Decreto Nº 4435 de 11 de outubro de 2018, que dispõe sobre o “Cadastro Fila Única” e seguirá os seguintes critérios:

- a) A ordem cronológica das inscrições para solicitação de transferência nos respectivos estabelecimentos de ensino;
- b) Avaliação do motivo para a solicitação de transferência para outra Unidade Escolar, sendo estes, mudança de local de residência, necessidade de vaga em período integral, ou quando a família possui uma ou mais crianças matriculadas em outro estabelecimento. A necessidade em realizar a transferência deve ser comprovada mediante documentação, sendo estas, comprovante de residência atualizado em nome dos pais ou responsáveis, declaração de trabalho dos pais ou responsáveis que comprovem a necessidade do atendimento integral ou atestado de frequência ou declaração de matrícula dos irmãos que estejam matriculados em outro estabelecimento;
- c) Estar com frequência regular na Unidade Escolar de origem;
- d) A existência de vaga no estabelecimento de interesse.

Tubarão, 12/09/2022.